



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 00070.003529/2026-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul - SDU SUL, conforme quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Dos postos de trabalho

ITEM	CARGO	QUANTIDADE
1	Zelador	25
2	Auxiliar Administrativo	21
3	Digitador	7
4	Recepcionista	3
5	Eletricista Predial	1
	TOTAL	57

Os quantitativos acima correspondem aos 57 (cinquenta e sete) postos atualmente vinculados ao Contrato nº 43/2020, conforme DFD nº 15/2026/CAF-SDU-SUL, sem qualquer acréscimo.

1.3. Unidade de medida

A unidade de medida para os serviços será posto de trabalho/mês.

1.4. Natureza do serviço

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços contínuos, destinados à manutenção do funcionamento administrativo e operacional da SDU SUL, e decorrem de necessidade permanente do órgão. A contratação será realizada com dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as disposições legais, trabalhistas, previdenciárias e administrativas aplicáveis.

1.5. Vigência da contratação emergencial

1.5.1. A contratação terá vigência pelo período estritamente necessário à conclusão da contratação definitiva, objeto do Processo SEI nº 00042.006671/2026-80, observado o limite máximo de 1 (um) ano contado de 08 de outubro de 2026, data da ocorrência da situação emergencial. É vedada a prorrogação, bem como a recontração da mesma empresa com fundamento na mesma situação emergencial (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.5.2. O instrumento contratual conterá cláusula resolutiva expressa, de modo que o contrato seja extinto antecipadamente tão logo concluída e formalizada a contratação definitiva que venha a substituir a presente contratação emergencial.

1.5.3. O contrato terá eficácia a partir de sua assinatura (art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), vedada a atribuição de efeitos retroativos.

1.6. Início da execução

A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, no menor prazo possível após o encerramento do Contrato nº 43/2020, ocorrido em 07 de outubro de 2026, de modo a minimizar a solução de continuidade na prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional prestados nas dependências da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul - SDU SUL.

Os serviços são atualmente executados por meio do Contrato nº 43/2020, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, cujo objeto compreende apoio administrativo, digitação, recepção, manutenção elétrica predial, zeladoria e conservação das unidades do órgão, inclusive equipamentos públicos sob sua administração.

O referido contrato teve termo final em 07 de outubro de 2026, quando atingiu o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses admitido pelo art. 57, II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993. Não é juridicamente possível nova prorrogação, conforme o Parecer Jurídico nº 473/2026 - PROC-LICIT/PGM.

Não foi identificada Ata de Registro de Preços vigente que contemple o objeto, tendo a SEMA informado a inexistência de ata aproveitável. Paralelamente, encontra-se em andamento o processo de contratação definitiva dos serviços, registrado sob o SEI nº 00042.006671/2026-80.

O encerramento do contrato vigente, associado à inexistência de solução definitiva tempestiva, configura risco concreto de descontinuidade dos serviços. Há potencial impacto no atendimento ao cidadão, na tramitação dos processos administrativos e no funcionamento das unidades e equipamentos públicos sob responsabilidade da SDU SUL. A situação emergencial foi reconhecida pela Procuradoria-Geral do Município no Parecer nº 455/2026-PLCCA/PGM e reafirmada no Parecer nº 473/2026 - PROC-LICIT/PGM.

2.2. Natureza das atividades

As atividades dos postos contratados são materiais, acessórias e instrumentais às competências legais da SDU SUL, admitindo execução indireta nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao Parecer nº 455/2026-PLCCA/PGM, será juntada aos autos manifestação técnica, posto a posto, quanto à inexistência de superposição de atribuições com cargos efetivos do quadro municipal. Admite-se sua conclusão no curso da execução emergencial, mediante justificativa nos autos, sem prejuízo da exclusão ou readequação de posto em relação ao qual se constate irregularidade.

2.3. Fundamentação legal e rito

2.3.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 5º da mesma Lei e no Decreto Municipal nº 25.530/2024.

2.3.2. Será adotado o **rito comum**, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 25.530/2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 28.794/2026. A não adoção do rito eletrônico foi justificada pela autoridade máxima do órgão na Decisão Administrativa nº 8/2026 - SDU-SUL, em razão da inviabilidade material de sua conclusão antes de 08 de outubro de 2026.

2.3.3. A contratação emergencial possui caráter transitório e está vinculada à adoção das providências necessárias à conclusão da contratação definitiva, conforme o § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para disponibilização da mão de obra terceirizada necessária à manutenção dos serviços de apoio administrativo e operacional da SDU SUL.

3.2. A contratação compreenderá os 57 (cinquenta e sete) postos vinculados ao Contrato nº 43/2020, distribuídos entre as funções relacionadas no item 1.2, com execução contínua durante o período contratual.

3.3. A solução tem caráter temporário e transitório, destinando-se exclusivamente a evitar a interrupção dos serviços enquanto tramita a contratação definitiva (Processo SEI nº 00042.006671/2026-80). O contrato será extinto antecipadamente tão logo esta seja concluída, na forma da cláusula resolutiva.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será contratado de forma conjunta, sem parcelamento, considerando:

- a natureza dos serviços;
- a necessidade de disponibilização contínua da mão de obra;
- a manutenção da regularidade e uniformidade da execução contratual, já hoje concentrada em um único instrumento (Contrato nº 43/2020);
- a finalidade emergencial e transitória da contratação, incompatível com a fragmentação da gestão e da fiscalização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A execução dos serviços deverá observar, quando aplicáveis, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na legislação e nas normas municipais, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à redução de desperdícios e à adequada destinação de resíduos decorrentes da execução contratual.

5.1.2. Deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 24.387/2023, relativas à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual não inferior a 10% da mão de obra empregada, e de egressos do sistema prisional, em percentual não inferior a 5%, na forma da regulamentação aplicável.

5.2. Participação de consórcios

Não se aplica, por se tratar de contratação direta de empresa determinada, conforme item 17.

5.3. Participação de cooperativas

Não se aplica, por se tratar de contratação direta de empresa determinada. Ademais, a natureza dos serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, é incompatível com a prestação por cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

5.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais decorrentes da mão de obra disponibilizada.

6. DA GARANTIA E DAS SALVAGUARDAS TRABALHISTAS

6.1. Será exigida garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo fixado no contrato. A garantia deverá ter cobertura para verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas (art. 121, § 3º, I) e validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

6.2. A liberação da garantia ficará condicionada à comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos empregados. Em caso de inadimplemento, a garantia será utilizada para pagamento direto aos trabalhadores.

6.3. Nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração **adotará** as seguintes medidas, que constarão obrigatoriamente do contrato:

I - o pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (inciso II);

II - em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, deduzindo-as do pagamento devido à Contratada (inciso IV);

III - os valores destinados a **férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias** serão pagos à Contratada **somente na ocorrência do fato gerador** (inciso V), mediante comprovação do efetivo pagamento ao empregado.

6.4. Em razão do disposto no item 6.3, III, a fatura mensal não incluirá as provisões das rubricas ali indicadas, que serão pagas apenas quando ocorrido o respectivo fato gerador, observados os valores da Planilha de Custos e Formação de Preços.

7. VISTORIA

7.1. Não há necessidade de vistoria prévia. A Contratada poderá obter, durante a fase de contratação, as informações necessárias ao adequado dimensionamento da prestação dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução

8.1.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

8.1.2. A Contratada deverá disponibilizar os profissionais em número e condições suficientes para o atendimento integral dos 57 (cinquenta e sete) postos contratados, observando os requisitos de cada função e a legislação trabalhista aplicável.

8.1.3. A Contratada será responsável pela administração da mão de obra, inclusive seleção, contratação, registro, pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e demais obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com seus empregados.

8.1.4. A ausência de empregado deverá ser comunicada à fiscalização. Quando necessária à continuidade do serviço, a Contratada deverá providenciar sua substituição.

8.1.5. A prestação dos serviços observará as rotinas administrativas e operacionais definidas pela SDU SUL, sem que isso implique subordinação jurídica dos empregados da Contratada à Administração.

8.2. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas dependências da SDU SUL, inclusive nas unidades e equipamentos públicos sob sua administração, conforme a necessidade do órgão.

8.3. Horário da prestação dos serviços

Os serviços serão executados nos horários definidos pela Administração, conforme a necessidade de funcionamento de cada unidade, observadas as jornadas previstas para cada categoria profissional e na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

8.4. Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios sob sua responsabilidade, quando necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos definidos na contratação.

8.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda considera a manutenção dos quantitativos de mão de obra atualmente empregados, totalizando 57 (cinquenta e sete) postos de trabalho, conforme DFD nº 15/2026/CAF-SDU-SUL, sem acréscimo de quantitativos.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.166/2022.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser designados, conforme o modelo da SEMA e o Decreto Municipal nº 22.166/2022:

- I - Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;

- II - Fiscal Administrativo, responsável pelo acompanhamento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- III - Gestor do Contrato, responsável pela coordenação da gestão contratual.

Os agentes responsáveis pela fiscalização deverão ser formalmente designados antes da emissão da Ordem de Serviço.

9.4. O fiscal técnico deverá acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências, determinar as correções necessárias e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

9.5. O fiscal administrativo deverá acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais da Contratada, inclusive mediante análise da documentação exigida para pagamento. Deverá também notificar formalmente a Contratada diante de qualquer descumprimento.

9.6. O gestor do contrato deverá coordenar os registros de acompanhamento e fiscalização, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e adotar as providências necessárias ao adequado desenvolvimento da contratação. Cabe-lhe ainda acompanhar o andamento da contratação definitiva, para fins de aplicação da cláusula resolutiva.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da Contratante

Compete à Contratante:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- receber os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- comunicar à Contratada as irregularidades verificadas na execução;
- determinar a correção dos serviços executados em desconformidade;
- efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
- aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual;
- prestar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- disponibilizar as condições necessárias para a execução do objeto;
- observar as demais obrigações previstas na legislação e no instrumento contratual.

10.2. Obrigações da Contratada

Compete à Contratada:

- executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- disponibilizar os profissionais necessários à execução dos 57 (cinquenta e sete) postos contratados;
- manter empregados devidamente habilitados e aptos à execução das atividades correspondentes aos postos;
- responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- efetuar o pagamento dos salários e benefícios dos empregados nos prazos legais;
- fornecer e manter, quando aplicável, os equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- substituir, quando necessário, empregados ausentes ou que apresentem desempenho incompatível com as exigências contratuais;
- manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato;
- atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- cumprir as reservas de cargos previstas na legislação, inclusive para pessoas com deficiência e reabilitados (art. 63, IV, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução do contrato;
- observar as normas de segurança, higiene e disciplina aplicáveis;
- cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual;
- não utilizar trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- manter a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal atualizada e apresentá-la à fiscalização sempre que solicitada;

- r) cumprir as disposições relativas à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, na forma do Decreto Municipal nº 24.387/2023;
- s) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade;
- t) realizar a transição necessária ao encerramento do ajuste, garantindo a continuidade dos serviços até o início da contratação definitiva;
- u) comprovar, no encerramento do contrato, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os postos efetivamente disponibilizados e a efetiva prestação dos serviços no período de referência.

11.1.1. A Administração poderá promover retenção ou glosa proporcional quando:

- a) houver postos não disponibilizados;
- b) houver ausência de profissionais sem a correspondente substituição, quando exigida;
- c) os serviços não forem executados conforme os padrões estabelecidos;
- d) forem constatadas irregularidades na execução;
- e) não forem cumpridas as obrigações previstas neste Termo de Referência ou no contrato.

11.2. Recebimento provisório

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências técnicas, trabalhistas, sociais e previdenciárias. O fiscal técnico analisará a execução dos serviços, e o fiscal administrativo verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

11.3. Recebimento definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, após análise dos relatórios de fiscalização e da documentação pertinente, mediante termo detalhado.

11.4. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será realizada a análise da documentação necessária à liquidação da despesa. A documentação deverá contemplar, conforme aplicável:

- a) Nota Fiscal;
- b) documentação comprobatória da execução dos serviços;
- c) comprovantes de regularidade fiscal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) comprovantes de pagamento dos salários, benefícios e recolhimentos de FGTS e INSS dos empregados alocados, relativos ao mês anterior;
- g) demais documentos exigidos pela fiscalização administrativa e pela legislação.

11.5. Pagamento

O pagamento será realizado após o regular atesto da despesa, a comprovação da execução dos serviços, a verificação da regularidade da Contratada e a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021). Serão observados os procedimentos administrativos do Município de Teresina e o trâmite pelo SEI.

12. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os valores contratados observarão a Planilha de Custos e Formação de Preços aprovada para a contratação, considerando a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e os demais componentes de custos aplicáveis.

12.2. Eventuais pedidos de repactuação, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a legislação vigente, as disposições contratuais, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e os requisitos de comprovação pertinentes.

12.3. Considerando o caráter emergencial e a vigência limitada da contratação, qualquer alteração dos valores deverá ser devidamente fundamentada, comprovada e processada nos autos.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação, obtido na pesquisa de preços constante dos autos, é de **R\$ 258.903,35 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e três reais e trinta e cinco centavos) mensais**. Para o período máximo de 12 (doze) meses, o valor corresponde a **R\$ 3.106.840,20 (três milhões, cento e seis mil, oitocentos e quarenta reais e vinte centavos)**.

13.2. O valor mensal da proposta não poderá superar a estimativa do item 13.1, salvo justificativa técnica idônea referendada pelo controle interno.

13.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços será elaborada conforme a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e o Decreto Municipal nº 22.042/2022. Por se tratar da continuidade dos mesmos vínculos empregatícios, a planilha não poderá incluir em duplicidade parcelas já remuneradas no âmbito do Contrato nº 43/2020, notadamente:

- provisões de férias e 13º salário;
- verbas rescisórias (aviso-prévio e multa do FGTS);
- custos não renováveis já amortizados.

Se for o caso, será promovido o encontro de contas na liquidação final do contrato extinto.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da SDU SUL:

- Unidade Orçamentária: 001 - Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul
- Projeto/Atividade: Locação de Mão de Obra
- Elemento de Despesa: 3.3.90.37
- Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos Próprios
- Dotação Orçamentária: 16001.04122 0006 2.867 - Administração da SDU Sul

14.2. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão de nota de empenho prévia (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela Contratada que caracterizem inexecução parcial ou total do contrato, retardamento injustificado da execução, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou demais condutas previstas no art. 155 da referida Lei.

15.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos decorrentes da conduta e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que compatíveis com a natureza e a finalidade da contratação emergencial.

16.2. Qualquer alteração deverá ser devidamente motivada e limitada ao necessário para o atendimento da situação que fundamentou a contratação, observados os limites legais. É vedada a prorrogação de vigência.

16.3. A exclusão ou readequação de postos, inclusive em decorrência da manifestação técnica referida no item 2.2, será formalizada mediante o instrumento jurídico cabível.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Forma de seleção

O fornecedor será selecionado mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão de situação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei nº 14.133/2021, pelo rito comum previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 25.530/2024.

17.2. Razão da escolha do contratado

Nos termos do art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, será contratada a atual prestadora dos serviços, ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., CNPJ nº 07.204.255/0001-15. A escolha se justifica:

- pela continuidade da execução sem interrupção;
- pela desnecessidade de mobilização e de período de transição;
- pela preservação dos vínculos empregatícios dos trabalhadores que ocupam os 57 postos;
- pelo conhecimento já adquirido das rotinas do órgão.

Não há óbice à contratação, uma vez que o Contrato nº 43/2020 não decorreu de dispensa emergencial (art. 75, VIII, parte final, da Lei nº 14.133/2021; ADI nº 6.890/STF).

17.3. Justificativa de preço

O preço será justificado mediante proposta da Contratada, acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços, comparada com a pesquisa de preços constante dos autos (art. 72, VII, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021), observado o limite do item 13.2. A pesquisa será submetida à verificação do controle interno (art. 4º, § 11, do Decreto Municipal nº 25.530/2024).

17.4. Documentação de habilitação

A Contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, especialmente mediante:

- a) inscrição no CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações;
- c) regularidade perante a Fazenda Nacional;
- d) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) regularidade perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) certidão negativa de falência;
- i) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- j) comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974;
- k) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- l) declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- m) demais documentos necessários à comprovação da habilitação.

17.5. A verificação da documentação de habilitação será declarada nos autos (art. 4º, VIII e IX, do Decreto Municipal nº 25.530/2024).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente contratação possui natureza emergencial e transitória e se destina exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão da contratação definitiva (Processo SEI nº 00042.006671/2026-80).

18.2. A contratação observará o prazo máximo de 1 (um) ano contado de 08 de outubro de 2026. São vedadas a prorrogação e a recontração da mesma empresa com fundamento na mesma situação emergencial.

18.3. O contrato conterá cláusula resolutiva expressa para sua extinção antecipada tão logo concluída a contratação definitiva que o substitua.

18.4. A Contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período de execução, inclusive durante a transição para a contratação definitiva.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Samuel Pereira de Meneses, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul**, em 14/10/2026, às 08:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **17033467** e o código CRC **876ECB08**.

Referência: Processo nº 00070.003529/2026-94

SEI nº 17033467

Av. Barão de Gurguéia, 2630 - Bairro Vermelha - - CEP 64018-290 - Teresina - PI